

TERCEIRO TERMO DE  
ADITAMENTO DO ACORDO DE  
ACIONISTAS E OUTRAS  
AVENÇAS Nº 07.6.0075.2,  
CELEBRADO ENTRE A BNDES  
PARTICIPAÇÕES S.A. –  
BNDESPAR E OS ACIONISTAS  
CONTROLADORES DA BRQ  
SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA  
S.A., COM A INTERVENIÊNCIA  
DESTA ÚLTIMA, NA FORMA  
ABAIXO:

1. **BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR**, subsidiária integral do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília, Distrito Federal, e escritório nesta cidade do Rio de Janeiro (RJ), na Avenida República do Chile nº 100, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.383.281/0001-09, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **BNDESPAR**;

2. Na qualidade de **ACIONISTAS CONTROLADORES** e assim doravante denominados:

**NETSTRATEGY PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teófilo Otoni, nº 63 – 11º andar parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.203.893/0001-23, devidamente representada na forma de seu contrato social, doravante denominada simplesmente **NETSTRATEGY**; e


**BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**, brasileiro, casado com separação total de bens, residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto. 71, Bacharel em Informática, portador da carteira de identidade nº 63.120.119-1, expedida pela SSP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 916.346.607-49, em conjunto com **NETSTRATEGY**, denominados **ACIONISTAS CONTROLADORES**;

3. Na qualidade de **QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY**, e assim doravante designados em conjunto:

**BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**, acima qualificado;

**ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES**, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177 - apto. 301, Bacharel em Informática, portador da Carteira de Identidade nº 07.357.433-7, expedida pelo IFP e inscrito no CPF sob o nº 994.033.157/68;

 **BNDESPAR**

  
Pedro Marinho Abreu  
Advogado

**MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA**, brasileira, casada sob o regime de separação total de bens, residente e domiciliada no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Humberto de Campos, nº 1.003 - apto. 1.002, Bacharel em Informática, portadora da Carteira de Identidade nº 07.212.720-2, expedida pelo IFP e inscrita no CPF sob o nº 013.924.297-06; e

**ANDRÉA RIBEIRO QUADROS**, brasileira, casada com comunhão parcial de bens, residente e domiciliada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Leitão, nº 177, apto. 41, Analista de Sistemas e Arquiteta, portadora da Carteira de Identidade nº 59.469.059-6, expedida pela SSP e inscrita no CPF sob o nº 839.196.357-87.

4. Na qualidade de **INTERVENIENTE ANUENTE**:

**BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, com sede na Av. Copacabana, nº 238, conj. 2.003, Empresarial 18 do Forte, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06472-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.542.025/0001-64, devidamente representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **COMPANHIA**;

**BNDESPAR, ACIONISTAS CONTROLADORES, QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY** doravante serão denominados em conjunto como "Acionistas", individualmente, como "Acionista" e, em conjunto com a **COMPANHIA**, doravante serão denominados em conjunto como "Partes" ou, individualmente, como "Parte".

Considerando

que, em 12.09.2007, a **BNDESPAR, os ACIONISTAS CONTROLADORES, e os QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY** celebraram o Acordo de Acionistas nº 07.6.0075.2 visando a regular o relacionamento entre os signatários enquanto a **BNDESPAR** detiver participação acionária no capital social da **COMPANHIA** ("ACORDO");

que, em 29.05.2013, a **BNDESPAR, os ACIONISTAS CONTROLADORES, e os QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY** celebraram o Primeiro Termo de Aditamento e Outras Avenças e Consolidação do **ACORDO** ("Primeiro Aditamento"), com o objetivo de adequar este instrumento às normas do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 39) e alterar os prazos (i) para obtenção de registro de companhia aberta e listagem no segmento de negociação Bovespa Mais da BM&FBOVESPA ("Bovespa Mais"); (ii) de resgate das ações preferenciais de propriedade da **BNDESPAR**, por parte da **COMPANHIA**; (iii) para o exercício da opção de venda dessas ações pela **BNDESPAR** em face dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e dos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY**, regulada no item 8.3 da Cláusula Oitava; e (iv) para a realização de Oferta Pública Inicial - IPO;

 **BNDESPAR**

  
Pedro Marinho Abreu  
Advogado



que, em 08.09.2014, a **BNDESPAR**, os **ACIONISTAS CONTROLADORES**, e os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY** celebraram o Segundo Termo de Aditamento e Outras Avenças e Consolidação do **ACORDO** ("Segundo Aditamento"), com o objetivo de postergar por mais um ano o prazo para obtenção pela **COMPANHIA** de registro de companhia aberta e listagem no Bovespa Mais e, conseqüentemente, de resgate das ações preferenciais de propriedade da **BNDESPAR**, por parte da **COMPANHIA** e para o exercício da opção de compra regulada no item 8.3 da Cláusula Oitava pela **BNDESPAR** em face dos **ACIONISTAS CONTROLADORES** e dos **QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY**;

que, nesta data, a **ACIONISTA CONTROLADORA**, **BNDESPAR** e **BENJAMIN RIBEIRO QUADROS**, detêm, em conjunto, ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da **COMPANHIA**;

que as **PARTES** desejam alterar os itens 9.2 e 9.3 da Cláusula Nona do **ACORDO**;

Têm as **PARTES** entre si por justo e avençado celebrar o presente Terceiro Termo de Aditamento do **ACORDO** ("Terceiro Aditamento"), de modo a formalizar as alterações referidas nas considerações acima, mantidos todos os demais termos e condições do **ACORDO**, mediante as Cláusulas abaixo descritas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Fica parcialmente alterada a **Cláusula Nona** do **ACORDO**, mediante a conferência de nova redação aos itens 9.2 e 9.3, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*"9.2. Caso a **COMPANHIA** não proceda à realização do IPO Qualificado, até o prazo mencionado no item 9.1. acima, restará imediatamente exigível pela **BNDESPAR** que os **QUOTISTAS CONTROLADORES da NETSTRATEGY** contratem, no prazo de 30 (trinta) dias, 1 (uma) empresa especializada na prestação de serviços de avaliação e correlatos, reconhecida nacionalmente, que esteja entre as 10 instituições melhor classificadas nos rankings de Renda Variável ou de Fusões e Aquisições da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), divulgado no exercício social corrente ou imediatamente anterior, previamente aprovada pela **BNDESPAR** e às custas da **COMPANHIA** ("Empresa Especializada"), para estudar o tema e dar parecer da viabilidade do IPO Qualificado, no prazo de 60 (sessenta) dias ("Parecer de Viabilidade").*

*9.2.1. Caso o Parecer de Viabilidade seja positivo em relação à viabilidade da realização do IPO Qualificado, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que o IPO Qualificado seja devidamente realizado pela **COMPANHIA**. No caso da inobservância da realização do IPO Qualificado no prazo, valores e condições previstos no Parecer de Viabilidade, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que os*

**BNDESPAR**

Pedro Marinho Abreu  
Advogado



**ACIONISTAS CONTROLADORES** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY** adquiram, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto no Parecer de Viabilidade para a realização do IPO Qualificado, mencionado neste item 9.2.1., todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COMPANHIA**. Para tanto, as Partes concordam, desde já, que a **BNDESPAR** escolherá, a seu exclusivo critério, um dos 2 (dois) valores unitários abaixo, apurado na data de pagamento:

a) valor econômico da **COMPANHIA**, determinado pela Empresa Especializada em seu Parecer de Viabilidade. Caso a Empresa Especializada contratada não tenha determinado para cada Ação de emissão da **COMPANHIA** um valor específico, mas sim uma faixa de valores, o preço por Ação para fins do disposto no presente item corresponderá ao ponto médio da faixa de valores informada pela Empresa Especializada;

b) valor correspondente ao preço de emissão das ações pago pela **BNDESPAR**, atualizado monetariamente, a partir das datas de integralização de ações pela **BNDESPAR** até a data do efetivo pagamento, pela variação do Índice Geral de Preços- Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), do mês anterior à referida atualização e calculado pro rata temporis, acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano devidamente capitalizado.

9.2.2. Caso o Parecer de Viabilidade seja negativo, o prazo para a realização do IPO Qualificado será automaticamente prorrogado por mais 1 (um) ano a contar do término do prazo mencionado no item 9.1. acima.

9.3. Em ocorrendo a prorrogação prevista no item 9.2.2. acima, caso o IPO Qualificado não ocorra no novo prazo, a **BNDESPAR** terá novamente o direito de exigir a contratação de uma Empresa Especializada para a emissão de segundo Parecer de Viabilidade, nos termos do item 9.2. acima.

9.3.1. Caso o segundo Parecer de Viabilidade seja positivo em relação à viabilidade da realização do IPO Qualificado, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que o IPO Qualificado seja devidamente realizado pela **COMPANHIA**. No caso da inobservância da realização do IPO Qualificado no prazo, valores e condições previstos pela Empresa Especializada no segundo Parecer de Viabilidade, a **BNDESPAR** terá o direito de exigir que os **ACIONISTAS CONTROLADORES** ou os **QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY** adquiram, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término do prazo previsto no segundo Parecer de Viabilidade para a realização do IPO Qualificado, mencionado neste item 9.3.1., todas as ações que a **BNDESPAR** possua do capital social da **COMPANHIA**, por um dos valores


 **BNDESPAR**


  
Pedro Marinho Abreu  
Advogado





Pela BNDESPAR:

  
 Estêvão de Almeida Accioly  
 Superintendente  
 Área de Acionistas e Instrumentos  
 de Capital

  
 Eliane Lustosa  
 Diretora

Pela COMPANHIA:

  
 Pedro Marinho Abreu  
 Advogado

  
 \_\_\_\_\_

ACIONISTAS CONTROLADORES:

  
 NETSTRATEGY PARTICIPAÇÕES LTDA.

  
 BENJAMIN RIBEIRO QUADROS

QUOTISTAS CONTROLADORES DA NETSTRATEGY:

  
 BENJAMIN RIBEIRO QUADROS

  
 MÔNICA DE ARAÚJO PEREIRA

  
 ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES

Esta folha é parte integrante do Terceiro Termo de Aditamento do Acordo de Acionistas nº 07.6.0075.2, celebrado entre a BNDESPAR e os acionistas controladores diretos e indiretos da BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., com a interveniência desta última.



Pedro Marinho Abreu  
Advogado

20º Cartório 20º Ofício de Notas - RE Wandrália Regina Cario Lobão  
 Av. Almirante Barroso, 02 sll - Centro - RJ - Tel: 2220-9545

AA341883  
088922

Reconheço, por Semelhança, a(s) firma(s) de ESTEVAO DE ALMEIDA ACCIOLY, ELIANE LUSTOSA e PEDRO MARINHO ABREU - X-X-X

Em testemunho da verdade Rio de Janeiro 20/07/2017

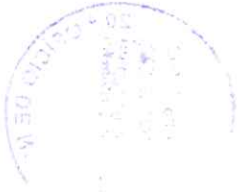
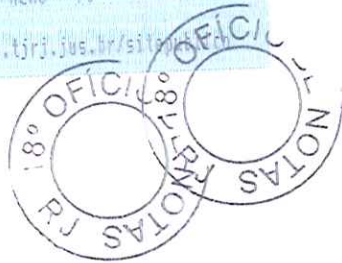
Wandrália Regina Cario Lobão - 14,80

Firma: 10,52 Lei 3217/4644/11/6281

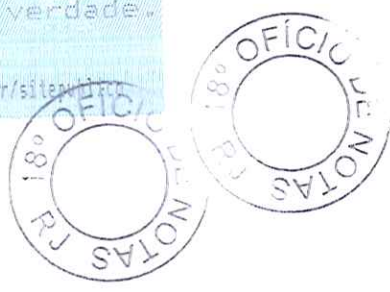
ED346307 MM, ED346308 MM, Consulte em <https://www3.tirj.jus.br>

20º OFÍCIO DE NOTAS  
 WANDRÁLIA R. C. LOBÃO - 22  
 Representada pelo Expediente  
 CGIRJ 94 / 4939

180 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Te **AC924551**  
**088682**  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1547/15  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): GEMTAMIN RIBEIRO QUADROS-150M  
7/5-ECGH82113#SHS, ANDREA RIBEIRO QUADROS-154/82-ECGH82114, NMG, #====  
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2017 as 14:08:41  
2- Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.  
PEDRO CESAR SANT'ANNA - Autorizado - NLMS - 71  
Firma 5,26 + FETJ 1,05 + Fundos 0,83 = R\$14,28  
ECGH82113 SHS ECGH82114 NMG Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>





180 Ofício de Notas - Tabelião Luis Vitoriano Vieira Te **AC924552**  
**088682**  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 2507-6151 - Nº 1547/15  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): MONICA DE ARAUJO PEREIRA-93/4  
150-ECGH82115(YMG), ANTONIO EDUARDO PIMENTEL RODRIGUES-93/150-ECGH82116  
16/IDJ #====  
Rio de Janeiro, 21 de Setembro de 2017 as 14:08:42  
2- Em Testemunho *[assinatura]* da verdade.  
PEDRO CESAR SANT'ANNA - Autorizado - NLMS - 71  
Firma 5,26 + FETJ 1,05 + Fundos 0,83 = R\$14,28  
ECGH82115 YMG ECGH82116 IDJ Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sistema>



  
\_\_\_\_\_  
ANDRÉA RIBEIRO QUADROS

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: RAFAEL MARQUESINI  
RG: 09905919-8  
CPF: 261.276.498-46

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARLI A. GUARIZZO  
RG: 26.311.188-X  
CPF: 264.971.378-07

Esta folha é parte integrante do Terceiro Termo de Aditamento do Acordo de Acionistas nº 07.6.0075.2, celebrado entre a **BNDENPAR** e os acionistas controladores diretos e indiretos da **BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A.**, com a interveniência desta última.

  
  
  
**BNDENPAR**

  
Pedro Marinho Abreu  
Advogado